



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020646/2017

Data: 21/04/2021

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 255036-1

RECURSO DE OFÍCIO

REVISÃO DE VALOR VENAL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DIAS VARGAS

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação a fim de se aplicar o fator de adequação reduzindo-se a base de cálculo do imposto, nos termos do que determina o art. 12, §3º do CTM cujo procedimento atualmente tem previsão nos art. 129 a 134 da Lei nº 3.368/18.

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança do IPTU anual solicitando, em apertada síntese, a revisão do valor venal do imóvel de matrícula 095.159-0, situado na Rua Belarmino Cavalcante, Lote 15 - Caramujo, uma vez que o valor de mercado do imóvel seria inferior ao valor venal apurado (fls. 21v).

O processo foi remetido à FCIT que definiu o valor venal de um terreno na mesma posição do imóvel em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) (fls. 23).

A impugnação foi analisada em 15/09/2017 (fls. 26) com decisão pela procedência da impugnação no sentido de se aplicar o fator de adequação a fim de que a base de cálculo do imposto considerada no lançamento anual fosse fixada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ao invés do valor obtido pela fórmula de R\$ 221.750,55 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) (fls. 24).

É o relatório.

No presente caso concreto, a questão devolvida para análise por meio do recurso de ofício consiste na verificação da correção do procedimento que resultou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020646/2017

Data: 21/04/2021

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

redução do valor venal do imóvel inicialmente considerado no lançamento anual do IPTU.

Dispõem os art. 12 e 13 do CTM, *in verbis*:

“Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art.13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto.

§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do exercício em que se protocolou a solicitação.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o fator de adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.

*Art. 13. O valor venal dos imóveis será **determinado** levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020646/2017

Data: 21/04/2021

André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 235036-1

e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e tabelas do Anexo II.

§ 1º A determinação prevista no caput deste artigo será fundamentada nos seguintes dados:

I - plantas de valores estabelecidas pelo Poder Executivo, com indicação do valor do metro linear de testada dos terrenos em função de sua localização;
II - valores do metro quadrado das construções definidos pelo Poder Executivo em função das características e da categoria das edificações, a partir de informações de órgãos técnicos da construção civil.

§ 2º Os valores das plantas referidas neste artigo, obtidos considerando-se os fatores descritos nos incisos I a V do art.12, poderão ser revisados anualmente até 31 de outubro, para vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte”.

Como se depreende da leitura dos artigos acima, a determinação do valor venal deve considerar elementos como área (do terreno e construída), valor do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado da construção, e fatores de correção relacionados à **localização do terreno**, posição e categoria da edificação. Em suma, deve ser justificado de forma objetiva, de modo a permitir a todos a compreensão da metodologia utilizada para dimensionamento da base de cálculo do tributo.

Foi solicitado ao FCIT auxílio na análise do pedido de revisão valor venal (fls. 21v). Em resposta (fls. 23) o FCIT informou ter apurado o valor de mercado correspondente à R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para um terreno na mesma posição do imóvel considerado.

O procedimento utilizado para determinação do valor venal revisado tem sido reiteradamente considerado nulo, por ausência de fundamentação, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020646/2017

Data: 21/04/2021

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

lançamentos relativos ao ITBI. Neste sentido, reproduzimos o voto do Conselheiro Relator Dr. Eduardo Sobral no Processo nº 30/026249/2016:

“...Este Conselho de Contribuintes possui entendimento no sentido de ser nula a decisão de primeira instância que deixa de explicitar a metodologia utilizada para apurar a base de cálculo arbitrada dos imóveis sujeitos à incidência do ITBI, fazendo uso de termos ou sentenças genéricas, tais como “pesquisas de mercado através de contatos com firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis, de modo a coletar subsídios suficientes”.

Embora aqui não se trate de lançamento de ITBI, mas de IPTU, deve-se ressaltar que o Conselho de Contribuintes adotou entendimento idêntico quando do julgamento do processo administrativo 030021536/2018, ocorrido em 31/08/2020.

Além disso, neste caso concreto, verifica-se pela análise dos autos que o valor informado pela FCIT (fls. 23) refere-se apenas ao terreno e não considerou a construção existente no local.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu provimento, para anular a decisão de primeira instância por ausência de fundamentação.

Niterói, 21 de abril de 2021.

21/04/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT

PROCESSO N° 030020646/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 23/04/2021
Hora: 19:10
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Sim

Processo: 030/0010104/2021
Fls: 45

39
André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Processo : 030020646/2017

Data : 31/08/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Requerente : FCTR- COORDENACAO DE TRIBUTACAO

Observação : C.I N°189

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 09:49

Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 23/04/2021.


André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030020646/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/05/2021
Hora: 10:56
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

PROCNIT
Processo: 030/0010104/2021
Fls: 46

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

Processo : 030020646/2017

Data : 31/08/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 09:49

Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Requerente : FCTR- COORDENACAO DE TRIBUTACAO

Observação : C.I N°189

Despacho : Ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.
FCCN em 04 de maio de 2021

[Handwritten Signature]
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Nº do documento:	00082/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/07/2021 18:46:49		
Código de Autenticação:	CF9487C0BAE67CF7-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto, observando os prazos do regimento.

CC em 07 de julho de 2021

Documento assinado em 07/07/2021 15:20:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00051/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCN)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	08/09/2021 08:35:29		
Código de Autenticação:	23BF5AD42C65171C-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: VOTO ERRADO

EMENTA: IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL DE TERRITORIAL PARA PREDIAL - ARTS. 10, 12, § 3º E 13 DO CTM - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. O presente recurso, impetrado *ex officio*, tem por objetivo a revisão da decisão de fls. 30/31 que acolheu o pedido do contribuinte **LUIZ CARLOS DIAS VARGAS** para modificação do valor venal do imóvel situado à rua Belarmino Cavalcante, s/n, caramujo, inscrição municipal nº 095.159-0.
2. Em 14/09/2017 o contribuinte tomou ciência da decisão de lançamento complementar (fls. 24), impugnando-a na mesma data (fls. 25).
3. A irresignação limitou-se ao valor arbitrado (valor venal), alegando que o valor de mercado seria “...*inferior ao valor venal calculado...*” solicitando assim, sua revisão.
4. No corpo da impugnação foi requerido pelo Ilustre Fiscal de Tributo do Município, que a “FCIT” informasse o valor de mercado do imóvel (fls. 25 *in fine*).
5. Atendendo ao referido requerimento, em parecer datado de 15/09/2017, o ilustre agente fazendário matrícula 242.709-0, informou que, segundo o “processo de avaliação...” o valor médio apurado para o imóvel em questão era de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** na época.
6. Diante do referido parecer, foi prolatada a decisão que opinou pelo deferimento do pedido de revisão do contribuinte (fls. 29), com fulcro no art. 12, § 3º do CTM.
7. Em 18/09/2017 o contribuinte tomou ciência do deferimento do pleito revisório (fls. 35).
8. A decisão ora atacada foi publicada em 22/09/2017, conforme fls. 36/37.
9. Em sede recursal, o I. representante da fazenda opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, para anular a decisão de piso, sob o argumento de que teria ocorrido *error in procedendo*, tendo em vista que, em

apertada síntese, o laudo de avaliação apresentado não se revestiu dos requisitos obrigatórios, em especial, houve falta de fundamentação.

É o relatório, passo a votar.

PRELIMINARES

Tenho que o recurso deve ser conhecido, haja vista que, atendendo o disposto no art. 81 da Lei 3368/2018, o pedido de remessa foi encaminhado ao conselho de contribuintes em 15/09/2017 (fls. 35).

Com relação à legitimidade recursal e aspectos formais, entendo estarem presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

NO MÉRITO

A revisão de lançamento ora apreciada, teve origem no ofício nº 189 de 30/082017 (fls. 03) da FCTR (antiga Coordenação de Tributação Imobiliária).

No referido ofício, consta que o mesmo nasceu de um “*pedido da FCIT*” (antiga Coordenação do Imposto sobre Transmissão Imobiliária).

De acordo com o expediente de fls. 24, a revisão do lançamento, alterando o cálculo do imposto territorial para predial, tomou por base os seguintes dados fáticos:

- A. Imagens do Google Earth;
- B. Imagens do Google Street View;
- C. Vistoria realizada em 14/09/2017;

Baseado nos dados acima e no croquis de fls. 10, passou-se a aferição da área edificada, chegando-se ao valor venal do imóvel de **R\$ 221.750,55 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme memória de cálculo de fls. 19/23.

Ao impugnar o lançamento, o contribuinte limitou-se a questionar o valor arbitrado, motivo pelo qual, foi requerida a avaliação de mercado (fls. 25);

A referida diligência foi encaminhada ao mesmo órgão citado no ofício que inaugurou todo o procedimento sob análise (FCIT).

No parecer assinado pelo agente fazendário THADEU RIBEIRO PEREIRA - matrícula 242.709-0, a avaliação de mercado do imóvel foi de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sob o seguintes fundamentos:

- A. A área do terreno e da construção;
- B. Fração ideal do terreno;
- C. depreciação; localização;
- D. Melhorias públicas existentes na rua;
- E. padrão de acabamento do imóvel;
- F. tipo de ocupação;
- G. destinação dada ao imóvel.

Além dos fundamentos acima, o agente público informou que realizou uma *“pesquisa de mercado através de contatos com firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis, de modo a coletar subsídios para o embasamento requerido ao presente processo de avaliação...”*.

Porém, deixou o agente fazendário de juntar ao laudo de avaliação os documentos citados, o que, eiva de nulidade o referido documento.

O contribuinte não foi cientificado a respeito do resultado do referido laudo, portanto, não pode acompanhá-lo ou questionar sua metodologia.

Curvo-me à tese de que, pelo fato de não terem sido juntados os documentos, laudos de imobiliárias e outros citados no parecer, o procedimento está eivado de nulidade, como bem observou o l. representante da fazenda em seu parecer de fls. 41/44.

Este tem sido o entendimento reiterado deste E. Conselho de Contribuintes, conforme observou o referido parecer fazendário (fls. 44).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e pelo seu provimento para anular a decisão de primeira instância por ausência de fundamentação.

Niterói, 19 de julho de 2021.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 26/09/2021 07:48:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00328/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO 2828/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2021 21:15:07
Código de Autenticação: 1B6106BCCB5D858A-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.274ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/09/2021

DECISÕES PROFERIDAS

**Processo nº 030/020644/2017 -
(Processo espelho 030/010.104/2021)**

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS

RELATOR: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, retornando os autos à Primeira Instância para novo julgamento, nos termos do voto apresentado pelo conselheiro relator.

E M E N T A

**A P R O V A D A
ACÓRDÃO Nº 2.828/2021: - "IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL DE TERRITORIAL PARA PREDIAL - ARTS. 10, 12, § 3º E 13 DO CTM - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".**

CC, em 08 de setembro de 2021

Documento assinado em 26/09/2021 07:48:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00329/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:05:52		
Código de Autenticação:	42214943EE18BC88-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020644/2017
(Processo espelho 030/010.104/2021)

“LUIZ CARLOS DIAS VARGAS”

RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, retornando os autos à Primeira Instancia para novo julgamento, nos termos do voto apresentado pelo conselheiro relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 09 de setembro de 2021.

Nº do documento:	00330/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.828/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 15:25:43		
Código de Autenticação:	7031523E65E9F8A7-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.828/2021: - "IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL DE TERRITORIAL PARA PREDIAL - ARTS. 10, 12, § 3º E 13 DO CTM - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2021

Documento assinado em 26/09/2021 07:48:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	05983/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSINAR DOCUMENTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/09/2021 12:52:23		
Código de Autenticação:	2F022F46DDD285FD-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Dr. Luiz Claudio solicitando que seja assinado o relatório e voto, após, retorno.

CC em 27/09/2021

Documento assinado em 27/09/2021 12:52:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PROCIN
Processo: 030/0010104/2021
Fls: 602 / 2022
em 14 / 02 / 2022
ASS *MHSFam*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2022

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matricula nº 1240636-7
- Salete Peres de Faria – matricula nº 2460

EXTRATO

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal -



Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT
Processo: 030/0010104/2021
Fls: 62

Publ. O. de 12/02/2022
em 14/02/2022
ASSI *Maria Lucia H. S. Farias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração – Falta de recolhimento ISSQN – 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido."

030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS. "Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração – Falta de recolhimento ISSQN – 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido."

030/012078/2021 – LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Constituição de empresa por interpostas pessoas – Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios – Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 – Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS – Recurso de voluntário – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."

030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça – Recurso Voluntário que se nega provimento."

030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

CONSIDERANDO AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 – FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 – FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 – ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO DEBATO

Nº do documento:	00053/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	14/02/2022 12:09:31		
Código de Autenticação:	FD894A91BAF9CAD0-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 12:09:31 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290